CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.304, DE 05 DE OUTUBRO DE 1990 =

"Dispõe sobre a proibição de propaganda através de serviços de alto-falante em logradouros públicos, que especifica".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve, e eu promulgo, nos termos do art. 59, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a propaganda, através do uso de alto-falantes, nos logradouros municipais abaixo determinados:

01. Av. Rio Branco e Av. Vitório Romanini, entre as Ruas Heitor Freire de Carvalho e Ruy Barbosa;

02. Av. Santo Antônio, entre a Rua Dona Josefina Del'Antônio Tiveron e Praça Tiradentes;

03. Av. Adhemar de Barros, entre a Rua Dona Josefina Del'Antônio Tiveron e Al. Maria Cândida Romanini;

04. Rua Deputado Salles Filho, entre a Rua Dona Josefina Del'Antônia Tiveron e Al. Santa Cruz;

05. Av. Cap. José Antônio de Oliveira, entre a Rua General Izidoro e Av. Santo Antônio;

06. Av. Dep. Cunha Bueno, entre as Ruas Joaquim Nabuco e Hermenegildo Romanini;

07. Av. da Saudade, entre a Rua Profª Noêmia Bueno do Valle e divisa do Jardim Europa com o Cemitério Municipal;

08. Av. Bráulio Molina Frias, entre as Ruas Mário Olivero e Antônio Shimidt Villela;

09. Al. Dr. Armando de Salles Oliveira, entre as Ruas Joaquim Nabuco e Hermenegildo Romanini;

10. Al. Santa Cruz, entre as Ruas Antônio

Shimidt Villela e General Izidoro; entre a Av. Adhemar de Barros e Rua Dep. Salles Filho; e entre as Ruas Ruy Barbosa e Tsunekishi Sakai;

11. Rua Osvaldo Cruz, entre as Alamedas Navarro de Andrade e Santa Cruz;

12. Rua General Izidoro, entre a Av. Cap. José Antônio de Oliveira e Al. dos Expedicionários;

13. Rua Antônio Shimidt Villela, entre a Al. Jarbas Bento da Silva e Av. Bráulio Molina Frias;

14. Rua Arno Kieffer, entre a Av. Bráulio Molina Frias e Al. João Andrade;

15. Rua Joaquim Luiz Vian, entre a Al. Jarbas Bento da Silva e Av. Bráulio Molina Frias;

16. Rua Mário Olivero, entre as Alamedas Jarbas Bento da Silva e João Andrade;

17. Al. Jarbas Bento da Silva, entre as Ruas Mário Olivero e Antônio Shimidt Villela;

18. Al. João Andrade, entre as Ruas Mário Olivero e Arno Kieffer;

19. Rua Hermenegildo Romanini, entre a Al. Dr. Armando de Salles Oliveira e Av. Dep. Cunha Bueno; e entre as Alamedas Cônego João Baptista de Aquino e Padre Anchieta;

20. Rua 9 de Julho, entre a Al. Dr. Armando de Salles Oliveira e Av. Dep. Cunha Bueno; e entre as Alamedas Cônego João Baptista de Aquino e Padre Anchieta;

21. Rua Joaquim Nabuco, entre a Al. Dr. Armando de Salles Oliveira e Av. Dep. Cunha Bueno;

22. Al. Cônego João Baptista de Aquino, entre as Ruas 9 de Julho e Hermenegildo Romanini;

23. Al. Padre Anchieta, entre as Ruas 9 de Julho e Hermenegildo Romanini;

24. Rua Ruy Barbosa, entre a Av. Rio Branco e Al. dos Expedicionários;

LEI Nº 2.304, DE 05/10/90 - FL. 03

25. Rua Tsunekishi Sakai, entre a Al. Dr. Armando de Salles Oliveira e Av. Dep. Cunha Bueno;

26. Rua Noêmia R. Oliveira, entre a Av. Rio Branco e Al. Fernão Dias;

27. Av. Hermenegildo Lopes Pedroso em toda a sua extensão;

28. As artérias que circundam os seguintes locais:

a) EEPG. "Profª Oneide Benedicta dos Santos Morellatti";
b) EEPG. "Profª Teruyo Kikuta";
c) EESG. "Profº Eudécio Luiz Vicente";
d) EEPG. Jardim Adamantina;
e) Praça João XXIII;
f) Praça Don Henrique Gelain;
g) Praça Monsenhor Manoel Gonzales y Gonzales;
h) Praça Tiradentes;
i) Instituto Pastoral de Adamantina.

Art. 2º. Nas demais artérias, somente será permitida a propaganda através de alto-falante de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 11 e das 15 às 18 horas, e aos sábados, no horário das 9 às 12 horas, salvo em casos de utilidade pública, mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de outubro de 1990.

FERNANDO CHAGAS FRAGAS
Presidente